



Audiência Pública da Comissão Mista do Congresso MP 851/2018

14/11/2018

MP 851/2018

1. Objetivos Gerais:

- Constituição de Fundos Patrimoniais, definição de regras de funcionamento, governança e possíveis aplicações.
- Criação do Programa de Fomento à Pesquisa, ao Desenvolvimento e à Inovação - Programa de Excelência.
- Alterar fontes e regras de aplicação de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC.

2. Há diferenças nos objetivos na MP e no PLC 158/2017: na MP ampliam-se as áreas beneficiadas. Os fundos poderão aplicar seus recursos nas áreas de educação, C&T, cultura, meio ambiente, desporto e assistência social, entre outros. No PLC 158/2017 a aplicação é mais restrita.

3. Aspectos positivos da proposta: organização, governança, das receitas, das modalidades de aplicação e fiscalização.

4. Aspecto negativo da MP: retirada do benefício fiscal para os doadores de recursos. Reduz o estímulo às doações.

5. Há diferenças muito significativas na definição e nos objetivos do Programa de Excelência que constam da proposta da CAPES e da MP.



MP 851/2018

Capes - qualificar universidades e institutos de pesquisa para que alcancem maior visibilidade internacional e exerçam com maior protagonismo a produção de conhecimento, ciência, desenvolvimento e inovação, em consonância com as necessidades e aspirações da sociedade, com 3 eixos de ação: internacionalização de RH, centros de P&D para cadeias produtivas; centros de pesquisa de excelência.

MP - não há objetivos específicos ou metas que sinalizem para o avanço nas políticas de C,T&I. Objetivos genéricos, que se confundem com a missão de algumas agências federais.

Tanto na MP, quanto na proposta da CAPES, é prevista a criação de fundo financeiro para financiamento do Programa, constituído a partir de investimentos de empresas que possuem obrigação de aplicação em P&D.

No caso da MP, a aplicação estende-se também a FIP, o que representa um avanço muito positivo. Os fundos devem seguir regulamento da CVM, terem foco em 3 categorias: a) capital semente; b) empresas emergentes; e c) produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.



MP 851/2018

- Entendemos que o Cap. 3 da MP não está adequadamente redigido e, neste sentido, deve ser revisto.
- Em função do processo de tramitação da MP poderia ser suprimido e após a sua reorganização ser objeto de outra MP ou PL.
- No entanto, deve-se destacar que o Cap. 3 da MP traz como elemento positivo a introdução de novos instrumentos financeiros (fundos patrimoniais e FIPs) como alternativa para aplicação dos recursos de empresas com obrigação de investimento em P&D.
- Este aspecto deve ser fortalecido em futuras propostas.



MP 851/2018

- Na hipótese de encaminhamento da MP para aprovação, preservando-se o Cap. 3, além da observação realizada em relação aos objetivos do Programa de Excelência, entendemos que deve ser revisto o papel de agências de fomento e de outras entidades na gestão e administração dos recursos do fundo.
- As Fundações de Apoio tem larga experiência na aplicação de recursos de terceiros em programas de C,T&I e, desta forma, desde que obedeçam as regras de governança previstas na MP não deveriam ser excluídas da administração dos mesmos.
- Por outro lado, Agências como a FINEP, neste caso constituída na forma de empresa com fins lucrativo, com larga experiência gestão de fundos e de recursos de terceiros, na estruturação e no apoio a Fundos de Investimento / FIPs, bem como na organização e gestão de programas de apoio a projetos de C,T&I poderiam ter um papel ampliado em relação ao que se prevê na MP, podendo atuar também a gestão dos recursos.
- Desta forma, apresentamos a seguir um sugestão de ajuste do texto da MP.



MP 851/2018 - - Proposta 1

- Alteração dos parágrafos do artigo 2º do Capítulo 3:
- Alteração da redação do parágrafo único ou introdução de §2º:
 - Parágrafo Único ou §2º - A Financiadora de Estudos e Projetos – Finep poderá atuar como organização gestora de fundo patrimonial dos fundos patrimoniais instituídos no âmbito do Programa de Fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - Programa de Excelência, disciplinado nos artigos 28 a 31, não lhe sendo aplicáveis as disposições previstas nas seções I e II do capítulo II.



MP 851/2018 - Proposta 1

- Justificativa:

A Finep possui expertise na gestão de recursos de terceiros, como no caso de recursos do FNDCT, FUNTTEL, FAT, FNS e FSA.

A FINEP possui larga experiência na estruturação e no apoio a Fundos de Investimento em Participações – FIP.

A gestão e administração de recursos de terceiros faz parte do objeto social da FINEP

Como a Agência Brasileira de Inovação, a Finep possui um papel de protagonista no sistema de CT&I, figurando como apoiadora, fomentadora e facilitadora do ecossistema de inovação.



MP 851/2018 - Proposta 2

- Adicionalmente, entendemos ser necessário esclarecer o significado do inciso I do artigo 29:
 - Art. 29. As empresas que possuem obrigações legais ou contratuais de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação ficam autorizadas, por meio do Programa de Excelência, a aportar recursos para cumprir obrigações em:
 - I - fundos patrimoniais exclusivos **de** instituições públicas previstas no § 5º; e
 - (...)

MP 851/2018 - Proposta 2

- Justificativa:

Na redação deste inciso, a utilização da preposição “de”, gera dúvida a respeito da titularidade do fundo patrimonial, podendo ensejar duas interpretações diversas:

1. As instituições previstas no §5º do artigo 29 podem ser titulares de fundos patrimoniais; ou
2. As instituições previstas no §5º do artigo 29 somente podem ser objeto de aplicação dos recursos de fundos patrimoniais



Fernando de Nielander Ribeiro

fribeiro@finep.gov.br

tel. 61 3035.7152

SAC: 21 2555-0555 | sac@finep.gov.br

Ouvidoria: 21 2557-2414 | ouvidoria@finep.gov.br



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GOVERNO
FEDERAL

